LEI Nº 1.397/2005
DE 18/04/2005

Institui o regime de adiantamento previsto nas normas de Direito Financeiro, para cobertura de despesas e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º:- Fica instituído no Município de Sales Oliveira, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento previsto nas normas de Direito Financeiro, para cobertura de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário diretamente aos agentes definidos no artigo 2º, para fim de realizar despesas expressamente definidas nesta Lei, sempre precedidas de empenho na dotação própria.

ARTIGO 2º:- Estão sujeitos ao regime de adiantamento previsto na Lei Municipal o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, os Vereadores, os Servidores Públicos Municipais e eventuais agentes públicos a serviço do município.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não será concedido adiantamento a quem não tenha prestado contas de adiantamento anterior, nem a responsável por dois adiantamentos ao mesmo tempo, ficando os interessados obrigados a declarar tal condição no ato do recebimento do respectivo numerário, sob pena de incorrerem na multa prevista nesta lei.

ARTIGO 3º:- Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

I - as efetuadas em outro município, até o limite de dispensa de licitação, previsto na Lei 8.666/93;

II - as que custeiem viagens;

III - as miúdas e de pronto pagamento.

ARTIGO 4º:- O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente após justificativas em processo regular com menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão, a precedência de Nota de Empenho da Despesa, nas dotações específicas.

ARTIGO 5º:- A prestação de contas será feita ao setor competente (finanças/tesouraria), instruída dos seguintes documentos:

a) - cópia da requisição do adiantamento;

b) - notas de despesas;

c) - guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

§ 1º - As notas a que se refere o item "b" deste artigo são as emitidas consoante a legislação tributária vigente.

§ 2º - Em se tratando de Nota Fiscal Simplificada, "recibo" ou outro

documento que não se especifique a despesa, esta deverá se detalhada em folha à parte.

§ 3º - Todos os documentos deverão estar rubricado pelo responsável.

§ 4º - Todos os documentos mencionados no item "b" deste artigo deverão ser nominais à Prefeitura Municipal de Sales Oliveira ou à Câmara Municipal de Sales Oliveira.

ARTIGO 6º:- O prazo para a prestação não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de despesas de viagem, este prazo fica dilatado até o retorno do agente.

ARTIGO 7º:- Todo aquele que receber adiantamento, nos termos da Lei, ficará obrigado à prestação de contas dentro do prazo estabelecido nesta lei, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado, mais correção monetária, sem prejuízo da reposição do adiantamento e das penalidades funcionais a que estiver sujeito, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, aceito pela autoridade competente.

ARTIGO 8º:- Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria da Prefeitura Municipal, ou da Câmara Municipal até aquela data.

ARTIGO 9º:- O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

ARTIGO 10:- A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que for necessário.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 18 de abril de 2005.

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração